



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5987, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Cria funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação-
-SEDOC, para atender as funções de Chefe e Assistência do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia -
-PLANAFORO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a aprovação do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFORO e, conseqüentemente a necessidade de instituir o Núcleo do PLANAFORO a nível institucional;

Considerando, ainda, o que prevê a Seção 2.05 do Acordo do Projeto, e parte D SCHEDULE 2 do Acordo de Empréstimo,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criadas as funções gratificadas de Chefia e Assistência, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação-SEDOC, com a finalidade de atender, a nível institucional, o Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFORO.

Art. 2º - As funções gratificadas criadas no artigo anterior, são as constantes do Anexo Único a este Decreto e reajustadas na mesma data e percentual dos demais cargos e funções do Poder Executivo Estadual.

Publicado no Diário Oficial
nº 28072 de 29/06/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2987, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Das funções atribuídas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para atender as funções de Chefe e Assistência do Plano Agrícola e Florestal de Rondônia - PLANAFLO, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a aprovação do Plano Agrícola e Florestal de Rondônia - PLANAFLO e, consequentemente a necessidade de instituir o Núcleo do PLANAFLO a nível institucional;

Considerando, ainda, o que prevê a seção 2.02 do Acordo do Projeto, e parte D SCHEDULE 2 do Acordo de Préstimo,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas as funções gratificadas de Chefe e Assistência, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com a finalidade de atender, a nível institucional, o Plano Agrícola e Florestal de Rondônia - PLANAFLO.

Art. 2º - As funções gratificadas criadas no artigo anterior, são as constantes do Anexo Único a este Decreto e reajustadas na mesma data e percentual das demais cargos e funções do Poder Executivo Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA


02.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O Ú N I C O

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
01	CHEFE DE ÁREA	4.025.806,48
01	ASSISTENTE TÉCNICO I	3.037.011,91
03	ASSISTENTE TÉCNICO II	2.471.986,44